



RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: DECISÓRIO.

Processos nº PE 03/2022-SESA/SRP.

Pregão Eletrônico nº PE 03/2022-SESA/SRP.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, VÁLVULAS REGULADORAS E CILINDROS.

RECORRENTE: SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL E MEDICINAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.068.263/0002-09.

CONTRARRAZO ANTE: RAMON LEONCIO BARROS DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.954.946/0001-06.

RECORRIDA: Pregoeira Municipal de Viçosa do Ceará.

I – DOS FATOS:

Conforme sessão de julgamento, iniciada às 09h00 (horário de Brasília) do dia 11 de fevereiro de 2022, reuniram-se a Pregoeira Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, em atendimento às disposições contidas no Decreto Federal nº. 10.024/2019 c/c Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico nº PE 03/2022-SESA/SRP. A Pregoeira abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas.

II- DAS INTENÇÕES DE RECURSO:

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foram apresentados 01 (um) registro de intenção de Registro de Contra Razão, a saber:

1. SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL E MEDICINAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.068.263/0002-09.

11/02/2022	15:53:57	Interposição de Recurso	SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL E MEDICINAL EIRELI / Licitante 3: (RECURSO): SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL E MEDICINAL EIRELI / Licitante 3, informa que vai interpor recurso, TENHO INTENÇÃO DE INTERPOR RECURSO. MOTIVO: INTEMPESTIVIDADE ONDE AINDA ESTAVA COM O ITEM 03 EM PROCESSO DE LANCE E SÓ FOI OFERTADO 05 MINUTOS PARA O NOVO LANCE DOS ITENS 06 E 07, ONDE TENHO INTERESSE NO VALOR PROPOSTO.
------------	----------	-------------------------	--

Todas as intenções apresentadas foram aceitas, vez que demonstraram os pressupostos mínimos de aceitabilidade. Ato contínuo, o prazo recursal foi aberto para a apresentação das razões e contrarrazões via memoriais a serem anexados ao sistema.

A recorrente deve apresentar todos os motivos de sua insurgência, no momento da manifestação da intenção de recorrer. Não basta transparecer sua discordância, deverá apontar os motivos do conflito. O mérito do recurso será adstrito à motivação disposta no sistema.

Encerrado o prazo para a apresentação das razões de recurso e Registro de Contra Razão, a empresa: SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL E MEDICINAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº.

41.068.263/0002-09, **NÃO** apresentou suas razões recursais em memorias, conforme determina os itens 8.1. e 8.2 do edital. Se limitando a anexar no sistema do órgão promotor da licitação apenas via chat, manifestando desistência de recurso via texto, vejamos:

Licitantes com recurso ou contra-razões:	Recurso - SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL E MEDICINAL E
Pesquisa de Recursos ou Contra-razões para o lote	
Histórico de Justificativas e recursos e contra-razões:	
<p>Boa tarde</p> <p>Manifesto desistência da entrada de recurso.</p> <p>Srs. Pregoeiro, solicito a revação o balanço patrimonial do Sr. Ramon Leônico, encontra-se com as seguintes abaxio de um ()</p>	

III – DAS CONTRARRAZÕES:

Foram apresentadas contrarrazões, pela empresa RAMON LEONCIO BARROS DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.954.946/0001-06, sendo anexado no sistema do órgão promotor da licitação apenas via chat, o seguinte texto:

Licitantes com recurso ou contra-razões:	Contra-Razão - RAMON LEONCIO BARROS DE VASCONCEL
Pesquisa de Recursos ou Contra-razões para o lote	
Histórico de Justificativas de recursos e contra-razões:	
<p>Sr. (a) pregoeiro (a) informo que juntamos certidão simplificada expedida pela junta comercial, documento que comprova o patrimônio líquido da empresa, atendendo ao item 6.5.9 do edital.</p>	

Cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso e contrarrazões em memoriais, pela recorrente e contrarrazoante, no prazo previsto no edital e conforme art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº 10.024/19, em tese, não afastaria a necessidade de julgamento das intenções, que poderiam ser apreciadas, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública. Podemos até considerar ser esse o entendimento majoritário da doutrina e jurisprudência, entretanto, torna-se evidente que no caso das alegações levantadas pelas recorrentes, à ausência das razões contendo os fundamentos e provas impossibilita uma análise mais apurada dos fatos. Verificamos também que a norma legal é impositiva no sentido que aquele que manifestar intenção em recorrer deverá apresentar as razões recursos no prazo previsto. Desse modo pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório e o que determina o art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

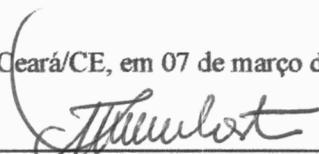


IV - DA CONCLUSÃO:

Assim, ante o acima exposto, **DECIDO**:

- 1) Desta forma, **NÃO CONHECER** das razões recursais da empresa SILTON OXIGENIO INDUSTRIAL E MEDICINAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.068.263/0002-09, uma vez que não atendeu aos pressupostos das exigências dos itens 8.1.e 8.2 do edital;
- 2) Desta forma, **NÃO CONHECER** das contrarrazões da empresa RAMON LEONCIO BARROS DE VASCONCELOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.954.946/0001-06, uma vez que não atendeu aos pressupostos das exigências dos itens 8.1.e 8.2 do edital.

Viçosa do Ceará/CE, em 07 de março de 2022.



FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA

Pregoeira Oficial
Município de Viçosa do Ceará